



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0435

Em 09/03/2020

LEI Nº 2.099, 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

“DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 041/2018 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 11/12/2018;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 041/2018 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 041/2018 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.099 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Lei Ordinária Municipal que vise à obrigatoriedade da gravação em áudio e vídeo das Sessões de Licitações Públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do município de Macaíba/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Macaíba deverão promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

âmbito de cada Poder, além de que, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

§ 1.º - As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

§ 2.º - As gravações das sessões citadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

§ 3.º - O poder público municipal terá o prazo de 90 dias a contar da publicação dessa Lei, para fazer as adequações necessárias.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba/RN, Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba